

A

ILMA. SR^a PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SIHS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO.

Ref.: Concorrência Pública – Edital nº 002/19

Objeto: PLANO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR – RMS.

O CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK, já qualificada no bojo do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento da Lei Estadual n.º 9.433/2005 e seção IV do edital, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos administrativos interpostos pela empresa **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** e pelo **CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA**

Trata-se de licitação, na modalidade Concorrência Nº 002/2019, levada a efeito pela SIHS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO. No dia 14 de maio de 2020 foi divulgado no Diário Oficial do Município de Salvador o resultado do julgamento da Proposta Técnica, conforme reproduzido a seguir:

EMPRESA	NOTA TÉCNICA (NT)
CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX – RK	9,98
GEOHIDRO	8,94
CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA	8,16

- I. Com a tentativa infundada de rever este acertado resultado, as demais concorrentes interpuseram recurso administrativo, contra os quais ora se apresentam as contrarrazões. **TEMPESTIVIDADE**

Foi-lhe comunicada, em 23 de maio de 2020 (sábado), a interposição dos recursos administrativos em epígrafe.

Portanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, em cuja contagem há de ser excluído o dia de início, deveria ter a sua fluência somente principiada no dia 25 de maio 2020 (segunda-feira), porém, devido a antecipação dos feriados nos dias 25, 26 e 27 de maio decretado pelo estado, teve a sua fluência somente principiada no dia 28 de maio 2020 (quinta-feira) a findar-se, portanto, em 03 de junho de 2020 (quarta-feira).

Protocolizada na presente data, inquestionável, por conseguinte, a **tempestividade** do oferecimento destas razões.

II. MÉRITO

Contra a r. decisão proferida, na fase de julgamento da proposta técnica, pela d. Comissão de Licitação, nos autos do certame em apreço, interpôs, a Recorrente **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, alijada da licitação que foi, recurso administrativo objetivando o aumento da sua nota técnica e diminuição da nota técnica da impugnante. Assim como a outra Recorrente o **CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA**, inconformada com a superioridade da proposta da impugnante, interpôs recurso administrativo objetivando o aumento da sua nota técnica e diminuição da nota técnica da impugnante.

As arguições das Recorrentes não merecem prosperar conforme passamos a demonstrar.

III. CONTRAPOSIÇÃO À ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

O recurso da Recorrente não apresenta qualquer comprovação fática entre a suposta falha da Comissão Especial de Licitação e a análise real e objetiva da documentação, ou seja, trouxe argumentação frágil, sem comprovação de qualquer parâmetro desrespeitado pela Comissão de Licitação, questionando de forma descabida a Comissão de Licitação, que em momento algum inovou e/ou desrespeitou em sua análise as diretrizes consignadas no edital.

Em seu recurso a recorrente **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** cita com relação ao Conhecimento do Problema:

O Consórcio Nova Engevix - RK obteve no item Conhecimento do Problema a pontuação de **3,95** pontos, que não reflete o conteúdo apresentado, pois, além da abordagem superficial e pouco abrangente em alguns itens, a licitante não apresentou todos os elementos exigidos no Termo de Referência, além de abusar de transcrições (cópias) do TDR na descrição do trabalho a ser desenvolvido. Tais aspectos, que não condizem com a nota máxima concedida pela Comissão Julgadora, são demonstrados a seguir por meio de minuciosa análise feita em cada um dos itens que compõem o Conhecimento do Problema.

Resumidamente, a empresa GEOHIDRO alega em seu recurso que o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, para esse item: apresentou Quadro 2¹ incorreto e que apresentou um quadro de quantitativos dos componentes do sistema de esgotamento sanitário, mas não descreveu sua tipologia; não comentou sobre os Sistemas Localizados existentes em Salvador; não comentou sobre o estado de conservação das unidades componentes e não abordou os sistemas de esgotamento sanitário das ilhas do município de Salvador; que limitou a apresentar a projeção existente elaborada no PARMS; que apresenta um texto truncado e confuso; que demonstra enorme falta de objetividade, dedicando a maior parte do texto a considerações de ordem geral sobre o Programa de Aceleração do Crescimento e que apresentou nesse tópico observações vagas, confusas, equivocadas e dispersas; que conteúdo apresentado pelo consórcio é insuficiente, pois não abrange as diversas fases de elaboração do PESRMS previstas no Edital; que o conteúdo apresentado consiste de transcrições de textos das especificações do Edital.

Abordagem Geral dos Argumentos

Inicialmente cabe registrar o caráter enfático e voraz, desrespeitoso mesmo, com a concorrente e com a Comissão, dos adjetivos utilizados pela GEOHIDRO, no afã de tentar reverter o julgamento da Nota Técnica, a maior parte das vezes de forma subjetiva e sem fundamentação, como exemplos: “descabida”; “vaga, confusa, equivocada e dispersa”; “pouco claras”; outras vezes de forma falaciosa, e contradizendo a si mesma, como exemplos: “abordagem superficial e pouco abrangente”, ao mesmo tempo em que cobra uma DESCRIÇÃO DETALHADA quando o item do Edital solicita uma DESCRIÇÃO RESUMIDA. Em temas como “estado de conservação das unidades do sistema”, em que a crítica é muitas vezes e insistentemente repetida, sabe-se que

¹ Quadro 2 - Quantidade de sedes e localidades atendidas e população residente em 2009 e 2018

qualquer comentário, na fase de Proposta, seria extremamente superficial e sujeito a erros, pois tal avaliação criteriosa só é possível no decorrer dos trabalhos.

Quanto aos sistemas de Esgotos Convencional e Informais (que utilizam as redes de drenagem e não possuem Estações de Tratamento de Esgotos)

O citado Quadro 2 (reproduzido abaixo na totalidade com suas notas) visa dar um panorama geral da situação dos Esgotos na RMS e suas conclusões são válidas, pois devem ser observadas as seguintes NOTAS (4), (5) e (6), que estão inseridas sob o referido Quadro:

(4) POJUCA: o último ano com dados no SNIS é 2015. Não existe sistema de esgotamento sanitário com rede convencional. A prestação dos serviços é mantida pela Prefeitura Municipal em rede informal, com esgotos misturados às águas pluviais da drenagem. A EMBASA não tem delegação neste município.

(5) SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ: o primeiro ano com dados no SNIS é 2014.

(6) TOTAL: para efeito das análises realizadas, manteve-se na totalização os valores de Pojuca de 2015 como sendo de 2018, e os de São Sebastião do Passé de 2014 como sendo de 2009, já que o peso desses municípios no total da RM é pequeno.

Quadro 2 - Quantidade de sedes e localidades atendidas e população residente em 2009 e 2018

Nº	Município	ANO	GE009 - Quantidade de sedes municipais atendidas	GE011 - Quantidade de localidades atendidas (excluídas as sedes)	POP_TOT (1) (hab)	POP_URB (2) (hab)	POP_RUR (3) (hab)
1	Camaçari	2018	1	8	293.723	280.429	13.294
		2009	1	5	234.558	223.934	10.624
2	Candeias	2018	1	0	86.677	79.210	7.467
		2009	1	0	81.699	74.474	7.225
3	Dias d Ávila	2018	1	0	79.685	74.927	4.758
		2009	1	0	57.708	54.424	3.284
4	Itaparica	2018	1	0	22.114	22.114	0
		2009	1	0	20.796	20.796	0
5	Lauro de Freitas	2018	1	0	195.095	195.095	0
		2009	1	0	156.936	156.936	0
6	Madre de Deus	2018	1	0	20.737	20.114	623
		2009	1	0	16.783	16.245	538
7	Mata de São João	2018	1	8	46.014	34.153	11.861

CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK

		2009	0	3	39.585	28.726	10.859
8	Pojuca (4)	2015	1	9	37.543	32.220	5.323
		2009	1	0	32.225	27.957	4.268
9	Salvador	2018	1	2	2.857.329	2.856.546	783
		2009	1	0	2.998.056	2.996.823	1.233
10	São Francisco do Conde	2018	1	1	39.338	32.472	6.866
		2009	1	0	31.699	25.430	6.269
11	São Sebastião do Passé (5)	2018	1	0	44.164	34.692	9.472
		2014	1	0	45.292	35.578	9.714
12	Simões Filho	2018	1	0	132.906	119.130	13.776
		2009	1	0	116.662	104.229	12.433
13	Vera Cruz	2018	1	6	42.706	40.065	2.641
		2009	1	0	37.539	35.370	2.169
TOTAL (6)		2018	13	34	3.898.031	3.821.167	76.864
		2009	12	8	3.869.538	3.800.922	68.616

Fonte: SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

(1) POP_TOT: população total estimada pelo IBGE.

(2) POP_URB: população urbana estimada pelo SNIS multiplicando-se POP_TOT pela taxa de urbanização do último Censo (2010).

(3) POP_RUR: população rural, estimada pela diferença entre POP_TOT e POP_URB (estimada nesta análise; não é publicada nem pelo IBGE e nem pelo SNIS).

(4) POJUCA: o último ano com dados no SNIS é 2015. Não existe sistema de esgotamento sanitário com rede convencional. A prestação dos serviços é mantida pela Prefeitura Municipal em rede informal, com esgotos misturados às águas pluviais da drenagem. A EMBASA não tem delegação neste município.

(5) SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ: o primeiro ano com dados no SNIS é 2014.

(6) TOTAL: para efeito das análises realizadas, manteve-se na totalização os valores de Pojuca de 2015 como sendo de 2018, e os de São Sebastião do Passé de 2014 como sendo de 2009, já que o peso desses municípios no total da RM é pequeno.

Esta realidade de utilização das redes informais, em que as Prefeituras informam as redes existentes ao SINIS como rede de esgotamento sanitário, indiferentemente, não só é do nosso conhecimento como da própria GEOHIDRO, que constatou detalhadamente tal fato em inúmeros municípios do Estado da Bahia quando elaborou em 2010/2011 o Plano de manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário – foto da capa da Sinopse a seguir – e cujos documentos constam da ABA “PEMAPES” do site da própria SIHS.

O que a GEOHIDRO não considera é que a apresentação do Consórcio NOVA ENGEVIX - RK no **item “a” do Edital - Descrição resumida acerca do objeto da presente licitação, sub item “Situação atual da área de abrangência do objeto da licitação quanto à prestação de serviços de esgotamento sanitário nos municípios,**

ênfatizando os índices de cobertura, tipos de sistemas de coleta, tratamento e destinação final;” é muito mais rica, abrangente e melhor ilustrada que a sua proposta.

Quanto aos sistemas das localidades exclusive as sedes municipais

Outra falácia de argumento é desmistificada no próprio **Quadro 2**, onde se apresenta uma coluna com o número de localidades, exclusive a sede, atendidas por sistema de esgotamento sanitário, no total de 38 sedes em 2018 e 8 em 2009, enquanto a GEOHIDRO insiste em dizer que não foram consideradas as localidades dos municípios exclusive as sedes. Alguns destes sistemas estão apresentados também nas descrições por município.

Quanto aos tipos de coleta, tratamento e destinação final

Outra tentativa de desqualificação está na apreciação pejorativa da TABELA “TIPOS DE SISTEMAS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL” da página 25 da Proposta. Esta Tabela, na realidade, apresenta uma síntese muito bem construída do panorama destes sistemas na RMS, rechaçando, inclusive a afirmação de que não foram considerados os sistemas isolados e/ou condominiais.

Quanto a acusações de “transcrições do Edital” e outras afirmações pejorativas

A concorrente GEOHIDRO acusa as partes de fazer uso excessivo de “transcrições do Edital”. Primeiro, não há que se falar em uso excessivo ou não, porquanto as alegações da GEOHIDRO não são critério objetivo para esta aferição. Segundo porque, em todos os itens apontados supostamente transcritos, em realidade o que a Proposta da Impugnante apresentou foram dados em correspondência com o escopo do Edital. Quando não encontra argumentos objetivos, a recorrente apela para considerações subjetivas como “descabida”; “vaga, confusa, equivocada e dispersa”; “pouco claras”; falta de objetividade”, não se passando de seu juízo de valor da recorrente, incoerente com o julgamento objetivo que a Lei determina.

Fica clara a parcialidade no julgamento feito pela licitante, onde sobrepõe a todo custo a qualidade do seu estudo em detrimento de outros, com o intuito de conseguir melhor classificação. Todavia, esta suposta superioridade não é identificada se a avaliação feita tomar como precedentes os critérios objetivos do Edital e o princípio da isonomia, e imparcialidade necessária, assim como procedeu a Comissão Julgadora ao proferir as notas atribuídas.

Por atender na plenitude o edital e pela ampla visão de abordagem, o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK sente-se merecedor da pontuação obtida nos tópicos abordados, nos itens integrantes do Conhecimento do Problema.

Em seu recurso a recorrente **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** cita com relação ao PLANO DE EXECUÇÃO:

O proponente, também, nesse item de Metodologia, limitou-se a transcrever, simplificada, especificações do Edital para cada uma das fases de trabalho. Ao ater-se apenas nessas especificações, não faz menção a outras atividades complementares, a

Resumidamente, a empresa GEOHIDRO alega em seu recurso que o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, para esse item, limitou-se a transcrever, simplificada, as especificações do Edital.

O Consórcio NOVA ENGEVIX-RK nesse item, demonstra amplo conhecimento dos trabalhos que se propõe a executar e as condições aos quais o mesmo está inserido. Iniciou abordando as cinco fases para elaboração dos serviços, descrevendo as atividades associadas a cada uma destas fases. Destacou-se ainda dois procedimentos de planejamento: a distribuição de atividades da Avaliação Ambiental Estratégica em diversas fases, permitindo o maior entendimento sobre a sua contribuição sobre o processo de planejamento; e a fluidez das atividades e a criação de uma Fase O, a qual compreende as atividades gerenciais e de coordenação, à exemplo da elaboração do Plano de Trabalho e da Mobilização Social, bem como as atividades associadas à participação social da Avaliação Ambiental estratégica, incluindo a realização das reuniões, consulta pública e seminário final.

O Consórcio fez abordagem das macroatividades que serão executadas, enfocando as ações que serão desenvolvidas em atendimento ao Edital. Foi apresentado na sua proposta a descrição resumida de cada uma das fases dos estudos, explicitando a forma como serão desenvolvidas as tarefas e a metodologia a ser aplicada, separadamente por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades dos módulos.

A Geohidro, em seu recurso, questionou a adequada avaliação de nota máxima atribuída pela comissão de licitação ao Consórcio Nova Engevix-RK, no quesito

Plano de Execução, por entender que tal proposta apresentaria “abuso de transcrições do Edital e sem nenhuma criatividade”.

Ora, o esperado da proposta de um proponente qualificado para a realização dos serviços objeto do certame é que atenda integralmente aos requisitos do Edital de Licitação, no lugar de focar puramente na criatividade ou de afastar-se de utilizar termos técnicos que definem precisamente certas atividades, simplesmente por estes termos terem sido utilizados no Edital.

Estaria a GeoHidro questionando a adequação dos termos utilizados no Edital? Ou acredita que a simples substituição de determinados termos ou expressões por outras similares demonstraria sua maior capacidade de desenvolver os trabalhos objeto da licitação?

A capacidade para desempenhar o objeto ora licitado não reside nesse tipo de subterfúgio irrelevante, mas na habilidade do proponente de fazer aquilo que está sendo dele requisitado, tanto na proposta como durante a execução dos serviços.

O próprio Edital, quando descreve os requisitos de proposta para o item Plano de Execução utiliza os seguintes termos:

- “abordagem das macro-atividades”, não descrição esmiuçada ;
- “enfocando as ações que serão desenvolvidas”, ao invés de encher páginas com detalhes e procedimentos internos;
- “descrição resumida”, ou seja, sem se estender desnecessariamente nem entrar em detalhes não solicitados.

Logo, o fato de a proposta de GeoHidro apresentar outras informações além daquelas constantes dos requisitos do Edital não respalda legalmente a solicitação de redução da nota do Consórcio Nova Engevix-RK que atende ao Edital, nem sequer significa que a GeoHidro teria alguma capacidade adicional para a realização do serviço.

O recurso da GeoHidro afirma, ainda, que o Consórcio Nova Engevix-RK estaria, em sua proposta, *“esquecendo de comentar sobre complementações necessárias, especialmente os estudos de distribuição das populações por bacias de esgotamento sanitário”*.

Ora, o objetivo do item Plano de Execução, segundo o Edital, não é fazer comentários, mas indicar de forma objetiva como o trabalho será feito. Logo, o fato de utilizar os estudos já elaborados durante a execução do Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador e municípios de Santo Amaro e Saubara (PARMS), não significa que não serão realizadas as complementações necessárias.

Na verdade, a proposta do Consórcio Nova Engevix-RK está, assim, atendendo plenamente o Edital conforme o item 5.1.2 do Anexo A que determina que o Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador e municípios de Santo Amaro e Saubara (PARMS) deverá ser utilizado para a os Estudos de População dos serviços objeto da presente licitação, conforme abaixo transcrito:

“5.1.2 ESTUDOS DE POPULAÇÃO

Deverão ser aproveitados neste item os estudos de população a serem desenvolvidos na Proposta de Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, municípios de Santo Amaro e Saubara, executado pela SIHS.”

Por outro lado, resta óbvio que a avaliação por bacias será efetivamente feita, e a mesma está explicitada na atividade subsequente 1.3.7- Consolidação das Contribuições de Esgotos da proposta do Consórcio Nova Engevix-RK, que atesta claramente que:

“As contribuições de esgoto serão representadas espacialmente, distribuídas nas áreas de influência dos sistemas, em suas respectivas bacias. A distribuição das contribuições de esgoto levará em consideração os quantitativos populacionais e seus respectivos consumos per capita, os quais se distinguem pela ocupação e características dos núcleos populacionais. Serão determinadas para os anos de interesse do Plano e por sub-bacias, bacias, subsistemas e sistemas de contribuição, com a aplicação dos parâmetros definidos.”

A representação espacial das contribuições de esgoto em suas respectivas bacias, realizada a partir dos consumos per capita, conforme detalhado no item 1.3.7 da proposta do Consórcio Nova Engevix-RK, somente pode ser realizada, e sempre é realizada, a partir da definição das populações por bacia. Tal “comentário”, de que sentiu falta a GeoHidro, não foi incluído na proposta do Consórcio Nova Engevix-RK por conta da sua clara obviedade.

Ao contrário, a própria GeoHidro parece não reconhecer como óbvia a distribuição da população por bacia, motivo pela qual quis chamar a atenção

especificamente para este ponto, como se não fosse uma necessidade e uma prática corrente em qualquer estudo de esgotamento sanitário de bacias.

Em seu recurso a recorrente **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** cita com relação ao Fluxograma:

A título de Fluxograma, que por definição, aplicada ao presente caso, deveria constituir-se na representação gráfica da sequência de atividades do PESRMS, com os devidos inter-relacionamentos entre elas, o proponente apresentou simplesmente um agrupamento de blocos por fases do trabalho e respectivos produtos especificados, sem indicação de atividades intermediárias e seus inter-relacionamentos para atingir os produtos desejados.

O Consórcio apresentou na sua proposta exatamente o solicitado: o fluxograma de todas as atividades e subatividades envolvidas, de modo a abranger completamente os serviços que serão realizadas no processo de elaboração do conjunto de documentos até a entrega do relatório final, especificando o tempo necessário para realização de cada atividade, obedecendo como prazo máximo de entrega dos relatórios os períodos indicados no Anexo B - Condições Básicas da Licitação.

Ressaltasse primeiramente que o concorrente parece não compreender o conceito de fluxograma – representação gráfica e simplificada de um procedimento, problema ou sistema, mostrando o encadeamento entre as fases - confundiu com o conceito de cronograma: este sim, onde as etapas e entregas são detalhadas em atividades e o inter-relacionamento entre estas atividades é mais detalhado. O concorrente, portanto, busca deliberadamente confundir a Comissão de Licitação, faltando-lhe com isso o devido respeito, alterando o solicitado de modo a buscar vantagem indevida no certame.

Continuando: o fluxograma apresentado pela Geohidro é composto de seis macro-atividades e um total de somente 41 sub-atividades. O recurso apresentado pela Geohidro advoga que o fluxograma apresentado em sua proposta estava mais completo e que, portanto, a GeoHidro deveria obter nota máxima, enquanto que, segundo o recurso, o fluxograma da proposta do Consórcio Nova Engevix-RK, corretamente avaliado pela comissão julgadora como a nota máxima, deveria obter somente $\frac{1}{4}$ (um quarto) da nota máxima.

Esta posição é descabida primeiro porque não corresponde à realidade, visto que o Consórcio Nova Engevix-RK, apresentou em seu fluxograma também 6

macro-atividades, porem detalhadas em 68 sub-atividades, mais de 50% acima do detalhamento apresentado pela GeoHidro. Em segundo lugar, e mais importante, cabe frizar que o que se está em avaliação não é somente o maior grau de detalhamento, mas o atendimento ao que foi efetivamente solicitado.

Fosse correto o ponto de vista apresentado pela GeoHidro, um proponente que resolvesse apresentar detalhes não pedidos pelo Edital, ou até mesmo inúteis para o fim a que se destina a proposta, qual seja, identificar se o proponente está habilitado para a contratação pretendida, seria favorecido simplesmente por acrescentar informação não solicitada e sem utilidade para o fim de a que se destina o processo licitatório.

A apresentação de vários outros fluxogramas de atividades menores em outra parte da proposta em nada colabora para o atendimento ao requisitado e busca, através do puro volume de informação, desviar a atenção para a falta de poder de síntese e objetividade, que são requisitos indispensáveis a qualquer empresa que detenha o conhecimento para desempenhar o objeto da licitação.

Portanto, não se comprova qualquer não atendimento do Edital pela Nova Engevix, que deve ter sua pontuação máxima (1,0 ponto) mantida neste quesito.

Cabe ressaltar, entretanto, que, ao contrário do defendido no recurso da GeoHidro, naquilo que se refere ao estrito atendimento ao Edital, é a própria proposta da GeoHidro que está deficiente e deve ter sua nota revista.

Um requisito explícito do Edital quanto ao Fluxograma é que seja especificado o tempo necessário para cada atividade:

“Fluxograma de atividades: deverá ser apresentado o fluxograma de atividades que serão realizadas no processo de elaboração do conjunto de documentos até a entrega do relatório final, especificando o tempo necessário para realização de cada atividade, obedecendo como prazo máximo de entrega dos relatórios os períodos indicados no Anexo B – Condições Básicas da Licitação (valor 1 ponto).” (grifo nosso)

Ao contrário do Consórcio Nova Engevix-RK, que identificou adequadamente os tempos de execução de todas as atividades, exceto aquelas que são marcos pontuais (emissão de documentos), o fluxograma apresentado pela GeoHidro desconsidera totalmente este requisito e em nenhuma atividade é especificado o tempo necessário.

Logo, em um requisito claro e objetivo do Edital para a avaliação do Fluxograma dos proponentes, a proposta da GeoHidro não atendeu nem sequer parcialmente a solicitação de apresentação dos tempos das atividades.

Por esta razão, entende-se que a notada GeoHidro, no quesito Fluxograma, deve ser reduzida de 1,0 ponto para 0,5 ponto.

Por atender na plenitude o edital e pela ampla visão de abordagem, conforme exposto acima, o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK sente-se merecedor da pontuação obtida nos tópicos abordados, nos itens integrantes do Plano de Execução.

Em seu recurso a recorrente **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** cita com relação a Equipe Técnica (ET):

Resumidamente, a GEOHIDRO alega em seu recurso que para o profissional Yoshiaki Fujimori designado para função de Gerente de Projeto foram apresentados dois atestados e apenas um atendeu plenamente. Atestado que NÃO ATENDEU ao requerido: CAT 2206/2003 – pág. 192 / Atestado – pág. 200 CAT 2828/2003 - pág.195 Atestado Complementar - pág. 214.

Em seu recurso a recorrente **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** cita com relação a Experiência Anterior da Licitante (EAL):

A Comissão de Licitação atribuiu corretamente a pontuação máxima para o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, em plena conformidade com as exigências do Edital, senão vejamos:

O atestado é de um projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme descrito na página 200, além disso na descrição das responsabilidades da equipe, fica clara a função do profissional Yoshiaki Fujimori como coordenador do projeto, e a leitura completa do atestado e CATs da equipe listada no atestado descrevem também um sistema completo, incluindo a coleta, o tratamento e a destinação final dos resíduos.



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

C14/8673/1803

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, com sede à Rua Emílio Blum, 83 – Centro, em Florianópolis/SC., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, atesta para os devidos fins, que a empresa ENGEVIX ENGENHARIA S.A., com sede à Rua Major Sertório, 128, 11º andar, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31, através do escritório da Vice-presidência de Energia e Recursos Hídricos localizado na Rua Tenente Silveira, 94, 7º andar, em Florianópolis/SC, executou no período de 24 de agosto de 2001 a 01 de julho de 2003, o Projeto Final de Engenharia do Sistema de Esgoto Sanitário de Canasvieiras, no município de Florianópolis/SC, através do Contrato STE nº 404/2001 de 04/08/2001 e Autorização para Execução de Serviços AES nº 0188000110, de 04/08/2001, compreendendo.

PROFISSIONAL.: YOSHIKI FUJIMORI
TÍTULOS.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 16/12/1977 PELO(A)
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SAO PAULO - SP
REGISTRO.....: SP 83 037019-2
C. P. P.: 002.711.308/65
NASCIMENTO...: 05/04/1952
ART 2172863-1

Empresa.....: ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Proprietário.: CASAN S/A
Endereço Obra: SSS DE CANASVIEIRAS
89000 - FLORIANÓPOLIS - SC
Cadastrada em: 08/12/2003 Baixada em...: 08/12/2003
Período (Previsto) - Início: 24/08/2001 Término.....: 01/07/2003
Autoria.....: EQUIPE Tipo.....: COMPLEMENTAÇÃO
COORDENAÇÃO
PROJETO
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Dimensão do Trabalho ...: 210,00 LITRO(S)/SEGUNDO
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA
Dimensão do Trabalho ...: 150,00 LITRO(S)/SEGUNDO
Esta Certidão foi emitida para fins de Registro de Atestado de
Aptidão Técnica emitido por: CIA. CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO...
datado(s) de 25 de novembro de 2003, a quem cabe a exatidão e veraci-
dade do que nele consta e cuja cópia encontra-se arquivada neste Con-
selho.
Nada mais tendo sido solicitado, que depois de lido e achado
conforme, por ser verdade, firmo o presente termo.

Assinatura de Alexandre Vendi de Freitas
ALEXANDRE VENDI DE FREITAS
FUNDADOR - CREA/SC



CREA-SC
Conselho Regional de
Engenharia, Arquitetura e
Agrimensura de Santa Catarina

Rodolfo Adame (Esmaga, 9156) - Presidente - Fone: (41) 3077 2000 Fax: (41) 3047 2000 - Dele: Paulo 182 - CEP: 80000-001
www.crea-sc.org.br 0800-080014-02.019 1º

Resolução: 52

✓ 180



Dessa maneira, foram apresentados os atestados para o item exigido do Edital, devendo ser mantida a pontuação máxima nestes itens.

Em seu recurso a recorrente **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** cita com relação a Experiência Anterior da Licitante (EAL):

Quanto à comprovação da experiência em projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário a GEOHIDRO argumenta:

Todos os atestados registram que os serviços foram executados pela empresa **UFC Engenharia** e as CAT's estão em nome da profissional Rosa Kitahara. Entretanto, os atestados **COMPROVAM** que a experiência da profissional se refere **APENAS** aos estudos socioeconômicos e ambientais, **não podendo ser atribuído a esta profissional a experiência na elaboração de Projetos de SES envolvendo redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto.**

A Comissão de Licitação atribuiu corretamente a pontuação máxima para o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, em plena conformidade com as exigências do Edital:

CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK

Os atestados devem estar em nome da empresa, de seus sócios ou de seus responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT – em nome dos seus responsáveis técnicos - abrangendo, especialmente, as seguintes áreas de especialização correspondentes aos trabalhos a executar.

QUADRO 3 – Experiência Anterior da Licitante

Experiência Específica	Nº Atestado	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes.	4	1	4
Planos Diretores de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000,00 de habitantes	4	0,5	2
Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento.	4	0,5	2
Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento.	3	0,5	1,5
Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento	1	0,5	0,5
Pontuação Máxima			10,0

As CAT's/Atestados apresentados para atender ao item “Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário” estão em nome da Engenheira Sanitarista Rosa Silvia Cardoso Kitahara, a qual faz parte do quadro da empresa e **Responsável Técnica da RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, que poderá ser visualizado nas páginas 428 e 429 da proposta.

Página 1/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 42260/2020
Emissão: 05/02/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: W85b5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 66 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 18.150.794/0001-35
Registro: 0000219380
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 3.200.000,00
Data do Capital: 10/01/2014

Tipo de Responsabilidade: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Profissional: **ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA RODRIGUES**
Registro: 0506311694
CPF: 355.440.825-53
Data Início: 29/07/2013
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL
Atribuição: Art. 18 da Resolução 218/73, combinado com o Art. 1º da Resolução 310/86 e Art. 2º da Resolução nº 447/00, do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Quanto à argumentação de que a experiência da profissional em Projetos se refere apenas aos estudos socioeconômicos e ambientais e não a projetos, a GEOHIDRO age mais uma vez de forma leviana.

Conforme pode ser observado:

- Na página 330, a atividade técnica da profissional descrita na CAT 20110000051, corresponde à atuação em projeto de saneamento envolvendo redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgotos.

Propriedade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
Atividade Técnica: SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO DE ESTUDO DE MEIO AMBIENTE ; ATUAÇÃO DE ESTUDO DE MEIO AMBIENTE ; SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO ; SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO DE PROJETO DE REDE HIDRO-SANITÁRIA ATUAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO ATUAÇÃO DE PROJETO DE REDE HIDRO-SANITÁRIA

Observações
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE CATU/BA, NO ÂMBITO DA ENGENHARIA SANITÁRIA.

- Na página 335, os serviços descritos na CAT 3284/2009, relativa a três atestados de projetos de SESs de três cidades distintas envolvendo redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgotos, correspondem à atividade de atuação em projeto de saneamento, não havendo portanto, qualquer dúvida quanto à experiência da profissional em projetos de saneamento.

Número ART : BA0000025417000031 Série: A
Data de Anotação : 19/08/2009
No. ART Vinculada : BA0000004869000223A
Empresa Contratada : DFC ENGENHARIA LTDA
Nome Contratante : CIA DE DES. DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA-CODEVASE
Nome Proprietário : CIA DE DES. DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA-CODEVASE
Endereço da Obra : MIRANGABA, MOURO DO CHAPÉU E VÁRZEA NOVA-BAHIA
Valor Obra/Serviço : R\$ 635.007,25
Cidade : VÁRZEA NOVA-BA
Artista : Co-Responsável e Equipe
Tipo da ART : Normal
Número do Contrato : XXXXXXXXXXXX
Tipo de Contrato : Empregado
Data de Emissão : 17/12/2009
Módulo da Caixa : ORÇ CONCLUSÃO
Data de Início : 23/03/2009 Término : 18/09/2009

*****DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO*****
Atividade: PROJETO
Descrição: SANEAMENTO
Nível: ATUACAO

*****DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO*****

Selo de Autenticidade
Autenticado
1866.A0817418-8
4.30

- Adicionalmente, na página 351, na CAT 2591/2009, relativa a mais dois projetos de SESSs de duas cidades distintas envolvendo redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgotos, consta mais uma vez a atuação da Profissional em projeto de saneamento.

Número ART : BA0000025417000039 Série: A
Data de Emissão : 30/09/2009
Nº ART Vinculado : 2981
Empresa Contratada : CTC ENGENHARIA LTDA
Nome Contratante : SECRETARIA DE REC.HÍDRICOS SANEAMENTO E HABITAÇÃO
Nome Responsável : SECRETARIA DE REC.HÍDRICOS SANEAMENTO E HABITAÇÃO
Endereço da Obra : CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB
Valor Obra/Serviço : R\$ 0,00
Cidade : SALVADOR-BA
Endereço : Co-Responsável e Equipe
Tipo da ART : Normal
Tipo de Contrato : XXXXXXXXXXXXX
Forma de Contrato : Empregado
Data de Emissão : 30/09/2009
Motivo da Baixa : POR CONCLUSÃO
Data de Baixa : Término :
*****DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO*****
Atividade : PROJETO
Descrição : SANEAMENTO
Nível : NÚCLEO URBANO
*****DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO*****
Atividade : SANEAMENTO
Descrição : SANEAMENTO
Nível : NÚCLEO URBANO
*****DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO*****
Atividade : PROJETO
Descrição : SANEAMENTO
Nível : NÚCLEO URBANO

Dessa maneira, foram apresentados os atestados para o item exigido do Edital, devendo ser mantida a pontuação máxima para o item.

Quanto à comprovação da experiência em projetos de Drenagem Urbana, a GEOHIDRO argumenta:

Todos os serviços apresentados referem-se a estudos de concepção de drenagem pluvial, e por isso, **não condizem com o nível dos serviços requeridos pela SIHS**, que é **ELABORAÇÃO DE PROJETOS de drenagem urbana**. Dessa forma, deve ser reconsiderada a nota da licitante, sendo a nota de 1,5 ponto reduzida para zero.

Ora, inconformada com a sua nota inferior, se apegou ao simples fato do objeto principal do serviço se referir à estudos de concepção para desqualificar a experiência da deste Consórcio, não se detendo aos serviços descritos nos atestados relativos às CATs 8568, 8571 e 8573/2009.

A Comissão de Licitação mais uma vez atribuiu corretamente a pontuação máxima para o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, em plena conformidade com as exigências do Edital:

Conforme pode ser observado:

- As atividades técnicas descritas no ITEM 6 dos atestados relativos às CATs 8568, 8571 e 8573/2009, correspondem às atividades requeridas de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento relativas a projetos de drenagem, todos eles compatíveis com o escopo do Plano ora licitado por esta SIHS.

6. ATIVIDADES/METAS DESENVOLVIDAS

ESTUDOS DE CONCEPÇÃO

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Compreendeu a coleta e sistematização das informações existentes relativas aos eventos pluviométricos máximos e impactos e à descrição e avaliação das estruturas e sistemas existentes de drenagem urbana, no que se refere a:

- a) Estrutura e Sistemas existentes – aspectos técnicos
 - Descrição, a partir das informações disponíveis, de cada parte componente do sistema, contendo: tipo, características cadastrais, capacidade, extensões e materiais de estruturas lineares e canais; cadastro de lagos, lagoas e reservatórios artificiais com curvas cota/volume ou cota/vazão característica;
 - Diagnóstico, com base no material disponibilizado e em visitas pontuais de campo, das condições operacionais e do estado de conservação das unidades do sistema e vida útil estimada;
 - Desenho cadastral do sistema existente a partir dos cadastros e plantas existentes e disponibilizados, assinalando as partes a serem desativadas, a serem aproveitadas e/ou que serão objeto de melhoria ou ampliação.

...

PROPOSIÇÕES E ALTERNATIVAS TÉCNICAS DE CONCEPÇÃO

Foram formuladas alternativas técnicas considerando o sistema existente e sua integração com as soluções a serem propostas. O estudo das alternativas levou em conta as condicionantes locais e globais, de forma a ser adotada aquela que represente a concepção ótima do projeto e foram definidos os seguintes aspectos:

- Alternativas de concepção do projeto para controle dos impactos para o cenário atual e futuro;
- Análise e viabilidade dos aspectos ambientais das soluções;
- Análise do benefício e custo das alternativas.
- Indicação de demanda, cobertura e área de intervenção;
- Pré-dimensionamento.

...

a) Alternativas de Solução

- As alternativas de solução foram ilustradas através de desenhos ou esquemas com a concepção geral ou layout que permitam a perfeita compreensão e avaliação técnica e econômico-financeira. Foi apresentado o dimensionamento ou pré-dimensionamento em memorial de cálculos para cada tipo de intervenção e apresentadas ou simuladas hipóteses de etapas de implantação, caso necessário, com os desdobramentos sobre os custos e respectivo cronograma.
- Os estudos elaborados por programas informatizados somente serão aceitos com a apresentação de memoriais descritivos, critérios, parâmetros e custos utilizados ou assumidos na programação (devidamente justificados); manual contendo orientações de



ESTUDOS AMBIENTAIS PRELIMINARES – RAP

Os impactos positivos prognosticados com a implantação do projeto e os impactos negativos e respectivas medidas mitigadoras e custos decorrentes, inclusive monitoramento, foram quantificados e valorados a fim de serem agregados como benefícios e custos, respectivamente, na análise econômica do Estudo de Concepção.

O Relatório Ambiental Preliminar – RAP contemplou:

- A interação entre os componentes característicos da área de influência direta dos meios físico, biótico e antrópico ou socioeconômico, listados no item anterior;
- A definição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias associadas à intervenção de projeto para a minimização ou eliminação de impactos ambientais negativos, porventura persistentes;
- E a implementação de programas de controle ambiental ou monitoramento para o sistema futuro.

Foram contemplados os aspectos fundamentais seguintes:

- As análises dos aspectos ambientais respeitando o enquadramento frente à legislação ambiental estadual e municipal, verificando a situação referente às exigências de licenciamento (prévio, de implantação e de operação).
- Interferências com outros usos e ocupação na área de influência direta;
- Problemas pontuais localizados e interferências decorrentes das intervenções projetadas e de descargas das águas pluviais a montante e a jusante;
- Melhoria das condições de vida da população beneficiada e/ou impactada;
- Redução da incidência de moléstias de veiculação hídrica, acarretando diminuição nas ocorrências de internações para tratamento médico e consequentemente redução de casos de falta ao trabalho;
- Impactos ambientais decorrentes da localização das obras, com interferências em áreas protegidas por lei como: áreas de preservação permanente (APP); parques, reservas, áreas indígenas, áreas de relevante interesse ecológico ou cultural, áreas de uso público intenso, etc.

b) Orçamento estimado

- Os orçamentos preliminares foram elaborados de acordo com o pré-dimensionamento das unidades do sistema, tendo como base preferencial os preços da Tabela de Preços SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, no que couber. Quando existirem, serão utilizados, também, custos globais de referência para sistemas de saneamento ou custos básicos por tipo de obra, a exemplo de redes, galerias, canais em concreto, edificações/habitação por área construída, por exemplo.

IV ANÁLISE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DA GEOHIDRO

IV.1 CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Após análise do item de Conhecimento do Problema “Descrição resumida acerca do objeto da presente licitação (Apresentar a configuração e infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário, mostrando seu funcionamento, componentes constituintes e estado de conservação)” apresentado pelo proponente GEOHIDRO, e pela superficialidade da dissertação apresentada, entendemos que a pontuação máxima atribuída ao referido item deve ser revista, conforme passamos a demonstrar.

No item a GEOHIDRO recebeu a seguinte avaliação em seu relatório de notas:

Descrição resumida a cerca do objeto da presente licitação (Apresentar a configuração e infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário, mostrando seu funcionamento, componentes constituintes e estado de conservação)	VALOR 0,50 pontos	0,50
---	-------------------------	------

Em relação a esse item a GEOHIDRO apresentou informações superficiais sobre os municípios que compõe a RMS, e, diferentemente do Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, não apresentou fotos, croqui, e também não foi apresentado uma descrição detalhada dos sistemas, não atendendo as exigências do edital. Assim, é evidente o descumprimento às exigências do Edital, não podendo, portanto, a proponente ter recebido a nota máxima na descrição desse item.

Pela superficialidade da dissertação apresentada, entendemos que a pontuação dada ao referido item deve ser revista e por não atender totalmente o que foi solicitado no edital sua nota deve ser **alterada de 0,50 para 0,10**.

Também, após análise do item de Conhecimento do Problema “Descrição resumida acerca do objeto da presente licitação (Descrição dos programas, projetos e ações de esgotamento sanitário que estão sendo realizados na área de abrangência do objeto da licitação)” apresentado pelo proponente GEOHIDRO e pela superficialidade da dissertação apresentada, entendemos que a pontuação máxima atribuída ao referido item deve ser revista, conforme passamos a demonstrar.

No item a GEOHIDRO recebeu a seguinte avaliação em seu relatório de notas:

Descrição resumida a cerca do objeto da presente licitação (Descrição dos programas, projetos e ações de esgotamento sanitário que estão sendo realizados na área de abrangência do objeto da licitação)	VALOR 0,25 pontos	0,25
--	-------------------------	------

Em relação a esse item a GEOHIDRO apresentou informações gerais para todos os municípios sobre os municípios que compõe a RMS, não apresentou fotos, croqui e também não foi apresentado uma descrição detalhada dos sistemas, não atendendo as exigências do edital. Assim, é evidente o descumprimento às exigências do Edital, não podendo, portanto, a proponente ter recebido a nota máxima na descrição desse item.

Pela superficialidade da dissertação apresentada, entendemos que a pontuação dada ao referido item deve ser revista e por não atender totalmente o que foi solicitado no edital sua nota deve ser **alterada de 0,25 para 0,10**.

Com a revisão da nota acima, a Nota Técnica referente ao item do conhecimento do problema da empresa GEOHIDRO, deverá ser reduzida, consequentemente deverá ser **alterada de 3,60 pontos para 3,05 pontos**, para que seja mantido o princípio da isonomia entre os proponentes e respeitado os critérios de julgamento explicitados em edital.

A fragilidade das assertivas da Recorrente é flagrante, malogrando, assim, o seu intento de provocar a reconsideração da decisão proferida pela d. Comissão de Licitação, cuja fundamentação amolda-se, à todas as luzes, com as normas legais e editalícias. À vista do exposto, pede e espera, o Impugnante:

- 1) Que seja negado provimento ao recurso apresentado pelo Recorrente **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, mantendo a nota técnica (NT) de 9,98 para o consórcio NOVA ENGEVIX-RK
- 2) **Que seja reduzida a nota da empresa GEOHIDRO para 8,22**

A bem da verdade, a engenhosa construção fática engendrada pela Recorrente não se sustenta, de modo a lhe conferir diminuição da nota técnica da Recorrida, como consequência de eventual reforma da decisão proferida pelo d. Comissão de Licitação.

A Recorrente, por conveniência, ora clama por abrandamento, ora por alargamento de exigência legal, no intuito de lhe favorecer. É quem age, em verdade, subjetivamente e pessoalmente, e sem observar os critérios previstos no Edital, ao fundamentarem suas irresignações em comparações rasas, em despeito aos princípios

licitatórios do julgamento objetivo, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

V CONTRAPOSIÇÃO À ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA

O recurso da Recorrente não apresenta qualquer comprovação fática entre a suposta falha da Comissão Especial de Licitação e a análise real e objetiva da documentação, ou seja, trouxe argumentação frágil, sem comprovação de qualquer parâmetro desrespeitado pela Comissão de Licitação, questionando de forma descabida a Comissão de Licitação, que em momento algum inovou e/ou desrespeitou em sua análise as diretrizes consignadas no edital.

Primeiramente, em seu recurso, o Consórcio recorrente tenta desqualificar o julgamento realizado pela Comissão, imputando suposta ausência de motivação.

Não obstante o relatório de julgamento seja sucinto tal como previsto no edital, traz todos os critérios de pontuação considerados, de modo que ao analisa-lo é possível os pontos frágeis/fortes considerados em cada proposta. De tal modo, improcedente a nulidade do julgamento.

Em seu recurso a recorrente **CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA** cita com relação ao Conhecimento do Problema:

Por outro lado, o consórcio NOVA ENGEVIX / RK utilizou apenas as informações do SNIS para realizar as suas análises, limitando-se, portanto, às informações relativas aos SES operados pela Embasa, já que apenas essas informações estão disponíveis no SNIS. Na proposta do consórcio NOVA ENGEVIX / RK também não foi apresentado nenhum mapa com a espacialização das informações neste item.

O Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, demonstra amplo conhecimento dos da situação atual da área de abrangência, trabalhos que se propõe a executar e as condições aos quais o mesmo esta inserido, iniciou apresentando uma análise utilizando dados do SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, segundo a evolução entre os anos de 2009 a 2018, último ano dos dados do SNIS. É importante ressaltar que as informações do SNIS se referem a serviços públicos de esgotamento sanitário, prestados por meio de redes coletoras e unidades de tratamento de esgotos, e são declaradas pelos próprios prestadores de serviços. Segundo o SNIS, não há

auditoria das informações fornecidas ao Sistema, mas somente análises de consistência automática, feita pelo aplicativo de coleta de dados, e manual, feita pela equipe técnica do SNIS.

O Consórcio também apresentou informações da EMBASA que era a responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário em 12 municípios da RM Salvador, todos com contrato de delegação vencido, o mais antigo com vencimento em 2010 (Salvador) e os mais recentes com vencimento em 2017 (Camaçari, Lauro de Freitas, Mata de São João e São Sebastião do Passé).

Foi apresentado gráficos com as quantidades de sedes e localidades atendidas e população residente para cada município inserido no projeto, como pode ser verificado na página 14 da nossa proposta.

O que o CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA não considera é que a apresentação do Consórcio NOVA ENGEVIX - RK no **item “a” do Edital - Descrição resumida acerca do objeto da presente licitação, sub item “Situação atual da área de abrangência do objeto da licitação quanto à prestação de serviços de esgotamento sanitário nos municípios, enfatizando os índices de cobertura, tipos de sistemas de coleta, tratamento e destinação final;”** é muito mais rica, abrangente e melhor ilustrada que a sua proposta.

5.1.2 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO – CONFIGURAÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (VALOR 0,50)

O Consórcio NOVA ENGEVIX- RK apresentou informações incompletas da cidade de Pojuca, não informando sobre a existência da ETE de Los Angeles, além das três existentes que não estão em funcionamento, localizadas nos bairros Corujão, São Francisco e Vitória.

Mas uma vez o CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA, usa outra tentativa de desqualificação, com argumentos sem lógica. O Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, demonstra amplo conhecimento da configuração e infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário de todos os municípios inseridos no projeto, inclusive da cidade de Pojuca. O consórcio apresentou informações do Plano Municipal de Saneamento Básico (Relatório síntese) do município de Pojuca, editado em agosto de 2018, onde diz que não existe sistema de esgotamento sanitário convencional no município. Portanto, as informações do SNIS de 2015 se referem a ligações de esgoto doméstico na rede de drenagem, que funciona como rede de coleta informal, que mistura

água de chuva e esgotos jogados diretamente para os cursos d'água sem tratamento, sendo os principais os Rios Pojuca e Catu. Alguns domicílios possuem fossas sépticas para as águas servidas dos vasos sanitários e muitos despejam os efluentes provenientes da lavagem de louça, roupa e banho nestas redes ou a céu aberto. Eventualmente, ocorrem vazamentos da rede de drenagem e extravasamentos em bueiros, tanto em tempo seco como em tempo chuvoso, quando a situação é pior.

Cita também em sua proposta informações em que a cidade de Pojuca, tem áreas urbanas próximas da confluência dos Rios Catu e Pojuca, à montante do trecho do Rio Pojuca onde o PARMS estudou eixos para a Barragem de Itapecerica, além de outras alternativas de reversão de vazões do Rio Pojuca para lago de Santa Helena.

Apresenta também, os dados do SNIS, onde cita que o maior índice de coleta de esgotos de toda a Região Metropolitana (dados de 2015 comparados aos dados de 2018 dos demais municípios), de 82,1% de atendimento urbano, a rede coletora não pode ser considerada como uma rede convencional e sim uma rede informal de drenagem e esgotos, com 85 km de extensão. Apresentou também informações onde diz que o SES não possuía, nenhum sistema de tratamento, o que é bastante preocupante não só para a qualidade das águas do Rio Pojuca como na hipótese de seu aproveitamento à jusante. Estranhamente, segundo o SNIS o número de ligações ativas em 2009, de 8.100, caiu para 6.900 em 2018.

Por atender na plenitude o edital e pela ampla visão de abordagem, o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK sente-se merecedor da pontuação obtida nos tópicos abordados, itens integrantes do Conhecimento do Problema.

5.1.3 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO – TENDÊNCIAS DE EXPANSÃO E ADENSAMENTO TERRITORIAL (VALOR 0,25)

Por outro lado, na proposta do Consórcio NOVA ENGEVIX / RK foi feita apenas a análise da evolução populacional na RMS sem a indicações de possíveis zonas de expansão e de adensamento. A estimativa de geração de esgoto só foi feita para a zona urbana dos municípios, enquanto do Edital da licitação menciona-se que no PES RMS deverão ser avaliadas também soluções para a zona rural dos municípios.

Além disso, o Consórcio NOVA ENGEVIX / RK não apresentou nenhuma informação sobre população flutuante e não apresentou nenhuma análise dos Planos Diretores dos municípios, informando simplesmente que “O Plano de Esgotamento Sanitário da RMS deverá analisar e considerar as áreas de expansão e o adensamento territorial nestes municípios, ...”. Na sequência do texto apresentado o Consórcio NOVA ENGEVIX / RK, informou que iria destacar “algumas situações em determinados municípios” e apresentou somente sobre o município de Camaçari.

O Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, demonstra amplo conhecimento nas tendências de expansão e adensamento de todos os municípios inseridos no projeto.

O Consórcio citou que os municípios da RMS contam com Planos Municipais de Desenvolvimento Urbano, elaborados em datas distintas e, a maioria, com Planos Municipais de Saneamento Básico e Planos de Resíduos Sólidos. O Plano de Esgotamento Sanitário da RMS deverá analisar e considerar as áreas de expansão e o adensamento territorial nestes municípios, especialmente a movimentação intraurbana, de populações, que é muito relevante no caso de Salvador.

Por atender na plenitude o edital e pela ampla visão de abordagem, o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK sente-se merecedor da pontuação obtida nos tópicos abordados, itens integrantes do Conhecimento do Problema.

5.1.4 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (VALOR 0,25).

Consórcio NOVA ENGEVIX / RK as informações foram apresentadas de forma geral para todos os municípios, citando-se inclusive investimentos em municípios fora da RMS nas páginas 44 e 46.

Mas uma vez o CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA, usa outra tentativa de desqualificação, com argumentos sem lógica, no afã de tentar reverter o julgamento da Nota Técnica, a maior parte das vezes de forma subjetiva e sem fundamentação, como exemplos: “descabida”; “vaga, confusa, equivocada e dispersa”;

“pouco claras”; outras vezes de forma falaciosa, e contradizendo a si mesma, como exemplos: “informações apresentadas de forma geral”, ao mesmo tempo em que cobra uma DESCRIÇÃO DETALHADA quando o item do Edital solicita uma DESCRIÇÃO RESUMIDA.

Por atender na plenitude o edital e pela ampla visão de abordagem, o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK sente-se merecedor da pontuação obtida nos tópicos abordados, itens integrantes do Conhecimento do Problema.

5.1.5 – DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO DA LICITAÇÃO – DIRETRIZES, AÇÕES E CRITÉRIOS DE PLANEJAMENTO COM SEUS RESPECTIVOS PARÂMETROS BÁSICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (VALOR 0,25)

Por outro lado, na proposta do Consórcio NOVA ENGEVIX / RK foram apresentadas informações genéricas, sem atender ao que foi solicitado no Edital.

Mas uma vez o CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA, usa outra tentativa de desqualificação, com argumentos sem lógica, no afã de tentar reverter o julgamento da Nota Técnica, a maior parte das vezes de forma subjetiva e sem fundamentação, como exemplos: “descabida”; “vaga, confusa, equivocada e dispersa”; “pouco claras”; outras vezes de forma falaciosa, e contradizendo a si mesma, como exemplos: “informações genéricas”, ao mesmo tempo em que cobra uma DESCRIÇÃO DETALHADA quando o item do Edital solicita uma DESCRIÇÃO RESUMIDA.

Em seu recurso a recorrente **CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA** cita com relação a Equipe Técnica (ET):

O Consórcio NOVA ENGEVIX / RK não apresentou diploma de pós-graduação para nenhum dos 4 profissionais da equipe!

A Comissão de Licitação atribuiu corretamente a pontuação máxima para o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, em plena conformidade com as exigências do Edital, pois, a apresentação do diploma não é exigida do edital

Além disso, no currículo apresentado para o profissional indicado como Coordenador-Geral (EN0), não consta nenhuma experiência em planos diretores de sistemas de esgotamento sanitário e/ou planos diretores de abastecimento de água. Ou seja, os trabalhos relacionados no currículo não têm relação com a experiência exigida.

A recorrente parece não ter lido a proposta do consórcio Engevix /RK, uma simples leitura constataria (página 153 da proposta técnica) que estão listados atestados que comprovam a experiência do coordenador engenheiro Wilson Vieira

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

WILSON VIEIRA / COORDENADOR GERAL - (EN0)

ITEM	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA	Nº DA CAT
1	Responsável Técnico ou Coordenador de Contratos de Planos Diretores de sistemas de esgotamento sanitário e /ou Planos Diretores de abastecimento de água.	
	Plano Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.	FL-20864
	Plano Diretor de Abastecimento de Água para a Região dos Lagos (Saquarema, Araruama, Silva Jardim, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Arraial do Cabo), Casimiro de Abreu e Macaé.	FL-29376
	Plano Diretor de Abastecimento de Água da Grande Aracaju, Sergipe.	FL-299374

A Comissão de Licitação atribuiu corretamente a pontuação máxima para o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, em plena conformidade com as exigências do Edital, pois, a apresentação do diploma não é exigida do edital

Em seu recurso a recorrente **CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA** cita com relação a Experiência Anterior da Licitante:

5.3.1. RELATIVO AO SUBCRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO PLANOS DIRETORES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Neste item a recorrente questiona a validade do atestado apresentado pelo Consórcio NOVA ENGEVIX I RK, referente aos Estudos, projetos básicos e executivos e gerenciamento do PARANASAN (CAT 002769/2003 - Eng. Civil Haruo Okawa), realizado para a SANEPAR, alegando que o objeto não incluiria às atividades de revisão e atualização do plano diretor.

5.3.1. RELATIVO AO SUBCRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO PLANOS DIRETORES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Dentre os 4 trabalhos apresentados pelo Consórcio NOVA ENGEVIX / RK, a experiência de Estudos, projetos básicos e executivos e gerenciamento do PARANASAN (CAT 002769/2003 – Eng. Civil Haruo Okawa), realizado para a SANEPAR, deve ter sua pontuação revisada para 0 (zero) ponto, uma vez que, em “Escopo dos Serviços” está informado “revisão e atualização dos planos diretores de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Curitiba (etapa

Novamente a recorrente tenta confundir a comissão. O atestado apresentado claramente inclui a elaboração do plano diretor de água e esgoto da região metropolitana de Curitiba, conforme página 307 da proposta técnica

A referência a “etapa concluída” mencionada pela recorrente é simplesmente pelo fato de, no momento da emissão do atestado de andamento, o Plano diretor já estaria concluído.

ESCOPO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

Revisão e Atualização dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Curitiba;

Elaboração dos Estudos de Concepção para Ampliação / Implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Cinco Municípios Integrantes da Região Litorânea, Matinhos, Pontal do Paraná, Guaratuba, Morretes e Guaraqueçaba;

Elaboração de Projetos Básicos, Executivos, incluindo complementações e adaptações em Projetos Executivos existentes, das unidades discriminadas nos itens seguintes.

CREA-PR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.494.013/0001-45

3

Caso ainda persistam dúvidas com relação aos documentos fornecidos a comissão de licitação sempre poderá fazer diligências junto aos órgãos emissores dos atestados.

5.3.2. DO SUBCRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO PROJETOS DE DRENAGEM URBANA E/OU ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Resumidamente, o CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA alega em seu recurso que para item “Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento”, não foi atendido.

A Comissão de Licitação atribuiu corretamente a pontuação máxima para o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, em plena conformidade com as exigências do Edital, senão vejamos:

CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK

Os atestados devem estar em nome da empresa, de seus sócios ou de seus responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT – em nome dos seus responsáveis técnicos - abrangendo, especialmente, as seguintes áreas de especialização correspondentes aos trabalhos a executar.

QUADRO 3 – Experiência Anterior da Licitante

Experiência Específica	Nº Atestado	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes.	4	1	4
Planos Diretores de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000,00 de habitantes	4	0,5	2
Projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário com redes, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento.	4	0,5	2
Projetos de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, estudo/avaliação ambiental e orçamento.	3	0,5	1,5
Projetos de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento	1	0,5	0,5
Pontuação Máxima			10,0

As cat's/Atestados apresentados para atender ao item “Projetos de Drenagem” está em nome da Engenheira Sanitarista Rosa Silvia Cardoso Kitahara, a qual faz parte do quadro da empresa e **Responsável Técnica** da **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, que poderá ser visualizado nas páginas 428 e 429 da proposta.

Página 1/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Nº 42260/2020
Emissão: 05/02/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: W85b5

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.150.794/0001-35

Registro: 0000219380

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 3.200.000,00

Data do Capital: 10/01/2014

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA RODRIGUES

Registro: 0506311894

CPF: 355.440.825-53

Data Início: 29/07/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Art. 18 da Resolução 218/73, combinado com o Art. 1º da Resolução 310/86 e Art. 2º da Resolução nº 447/00, do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Dessa maneira, foram apresentados os atestados para o item exigido do Edital, devendo ser mantida a pontuação máxima nestes itens.

A Comissão de Licitação atribuiu corretamente a pontuação máxima para o Consórcio NOVA ENGEVIX-RK, em plena conformidade com as exigências do Edital.

A fragilidade das assertivas da Recorrente é flagrante, malogrando, assim, o seu intento de provocar a reconsideração da decisão proferida pela d. Comissão de Licitação, cuja fundamentação amolda-se, à todas as luzes, com as normas legais e editalícias. Á vista do exposto, pede e espera, o Impugnante, seja negado provimento ao recurso apresentado pelo Recorrente **CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA**.

VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, é que se requer, sejam recebidas e conhecidas as presentes contrarrazões, com a consequente prolação de decisão que seja, no sentido de desconsiderar a argumentação dos itens acima expostos pela Recorrente **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** e pelo Recorrente **CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA**, julgado totalmente improcedente os seus recursos, haja vista as significantes discrepâncias apontadas nas argumentações.

Acaso seja mantida por essa douta Comissão a decisão impugnada, o que, por certo, incorrerá, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do art. 202, § 4º, da Lei Estadual n.º 9.433/2005 (artigo 109, §4º, da Lei n. 8.666/93).

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, o CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK requer, por razões de fato e de direito, considerando o princípio da isonomia entre os proponentes e respeitando os critérios de julgamento explicitados em edital, respeitosamente solicita a esta d. Comissão de Licitação, a:

CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK

- ✓ **Negar** provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** no que se refere ao CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK;
- ✓ **Negar** provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO CONCREMAT / SANEANDO / ENCIBRA** no que se refere ao CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK;
- ✓ **Que seja reduzida a nota da empresa GEOHIDRO para 8,22**

Salvador, 02 de junho de 2020.

CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-RK



Rosa Silvia Cardoso Kitahara

RG: 03.857.085-80 SSP/BA, CPF: 355.440.825-53

REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO